

# Lei n°1.590/2017

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 21 de novembro de 2017

#### **LEI № 1.590, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

### Autoriza a concessão de incentivo para a empresa Waldair Odair Musskopf.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.209.810/0001-03, estabelecida na Estrada Linha Pinheiro Machado, nº 2850, Segundo Distrito, na cidade de Brochier-RS.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido com base na minuta de contrato anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

- **Art. 2º** O incentivo, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se no repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para custear parte das despesas com a execução de uma extensão de rede de distribuição elétrica e instalação de uma subestação transformadora, com potência de 300KVA, para atender a demanda de ampliação das atividades da empresa, cujo orçamento total está estimado em R\$ 48.260,00 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais).
- § 1º O valor correspondente ao benefício será transferido diretamente à empresa beneficiada, em parcela única, que deverá efetuar o respectivo pagamento.
- § 2º Os valores excedentes ao incentivo concedido, deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os fornecedores.
- **Art. 3º** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF assume as seguintes obrigações:
- I gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos no Município;



- II dar continuidade às operações na atividade de produção de carvão vegetal florestas plantadas; comércio atacadista de madeira e produtos derivados; comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, a contar da vigência desta Lei;
- III zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;
- IV zelar pela conservação e manutenção da subestação, do imóvel e suas benfeitorias;
- **V** apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
- **VI -** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.
- **Art. 4º** No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, o incentivo concedido, poderá, mediante processo justificado, ser ressarcido em sua totalidade, acrescido de atualização monetária com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- **Art.** 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2017, bem como abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte codificação e classificação:
- 04 Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
- 03 Indústria e Comércio
- 22 Indústria
- 661 Promoção Industrial
- 0092 Complexos Industriais
- 2308 Incentivo a Instalação de Empresas
- 3.4.4.70.41.00 Contribuições

Recurso: 1 - Próprios ...... R\$ 15.000,00.

**Art. 6º** Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:



04.01.20.606.0075.2004-3.4.4.90.52.00-412 ...... R\$ 10.600,00.

TOTAL: ..... R\$ 15.000,00.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO** 

**Prefeito Municipal** 

**EVANDRO CARLOS PEREIRA** 

Secretário Municipal Administração e Fazenda

MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2017

VINCULADO À LEI MUNICIPAL № ...., DE ... DE ..... DE 2017.

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e WALDAIR ODAIR MUSSKOPF, como incentivo à ampliação de indústria.

**O Município de BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **WALDAIR ODAIR MUSSKOPF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.209.810/0001-03, com sede na Estrada Linha Pinheiro Machado, nº 2850, Segundo Distrito, na cidade de Brochier-RS, neste ato representada por seu sócio titular, Sr. **WALDAIR ODAIR MUSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2039328139, inscrito no CPF sob nº 489.520.870-20, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam o presente contrato, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, nº ..., de ... de 2017; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



# **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- **1.1** Constitui objeto do presente contrato, o repasse de recursos do Município para a Beneficiária, para custear parte das despesas com a execução de uma extensão de rede de distribuição elétrica e instalação de uma subestação transformadora, com potência de 300KVA, para atender a demanda de ampliação das atividades da empresa.
- **1.2** O incentivo descrito no item anterior será utilizado para ampliação das atividades da empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.209.810/0001-03. A ampliação da empresa está amparada na "Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier", ficando a obrigação do Município, contudo, condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa Waldair Odair Musskopf possa auferir o favor legal.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** O valor a ser repassado pelo Município será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), a ser transferido diretamente à empresa beneficiada, em parcela única, obedecida a disponibilidade de recursos da Secretaria de Administração e Fazenda.
- **2.2** Os valores excedentes ao incentivo concedido, deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os fornecedores, cujo orçamento total está estimado em R\$ 48.260,00 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

- **3.1** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa Andresa Rodrigues dos Santos-ME assume as seguintes obrigações:
- a) gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos no Município;
- **b)** dar continuidade às operações na atividade de produção de carvão vegetal florestas plantadas; comércio atacadista de madeira e produtos derivados; comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, a contar da vigência desta Lei;
- c) zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;
- d) zelar pela conservação e manutenção da subestação, do imóvel e suas benfeitorias;
- e) apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;



**f)** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

- **4.1** As despesas decorrentes do presente convênio, sob responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 04.03.22.661.0092.2308 Incentivo a Instalação de Empresas
- 3.4.4.70.41.00 Contribuições 114560.

## CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1** A empresa beneficiada obriga-se a apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, inclusive dos valores excedentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.
- **5.2** O acompanhamento e fiscalização da aplicação do disposto nesta cláusula será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- $\bf 6.1$  Os incentivos destinam-se ao exercício das atividades da empresa Waldair Odair Musskopf, integrante do complexo industrial existente, conforme Lei Municipal  $n^o$  ......./2017, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.
- **6.2** É vedada a utilização dos recursos para outra atividades distintas, sem o consentimento do Município.
- **6.3** Caso a empresa Waldair Odair Musskopf encerrar suas atividades em período inferior a 5 (cinco) anos, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos dispositivos deste termo ou da lei nº ....., de 2017, o incentivo concedido, poderá, mediante processo justificado, ser ressarcido em sua totalidade, acrescido de atualização monetária com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- **6.4** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

**7.1** O presente contrato é firmado com base na Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Municipal  $n^{\circ}$  1.079, de 21 de dezembro de 2006 e encontra-se vinculada à Lei Municipal  $n^{\circ}$  ......./2017, do Município de



Brochier.

CLAUSULA OTTAVA: DO FORC	<u>)</u>	
	da emergente do presente contrato, fica des e quaisquer outros, por mais privilegiados que	•
E, por estarem justos e contratad	los, subscrevem o presente instrumento em tré	ès (03) vias, de igual teor e forma.
Brochier-RS, de de		
		_
	WALDAIR ODAIR MUSSKOPF	
	(Empresa Beneficiária)	
		_
	MUNICÍPIO DE BROCHIER	
Testemunhas:		
1		
2		